

DECISÃO COREN-MS Nº 093, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a equiparação salarial dos cargos efetivos de Assistente Administrativo do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren- MS Nº 083/2021;

CONSIDERANDO a existência de diferentes valores de salários-base pagos aos cargos efetivos de Assistente Administrativo do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Princípio da Igualdade estabelecido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública Federal estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o regime jurídico do adotado pelo Sistema Cofen/Coren aos seus empregados públicos é o estabelecido no Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme expressa previsão do artigo 19 da Lei nº 5.905 de 1973;

CONSIDERANDO que a alteração contratual benéfica ao empregado possui amparo legal nos artigos 444 e 468 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 475ª Reunião Ordinária de Plenário nos dias 21 e 22 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Equiparar os salários-base dos empregados públicos ocupantes do cargo efetivo de Assistente Administrativo do Coren-MS no valor de R\$ 2.719,31 (dois mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único. Excetua-se da equiparação estabelecida no caput deste artigo, o salário-base pago a empregada pública Iobaldina Mendonça de Souza, cujo valor é R\$ 3.405,75 (três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com fundamento na vedação da alteração contratual lesiva, prevista no artigo 468 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978-ENF